33. A EXISTÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS AUTISTAS E A SUA BAIXA APLICABILIDADE NA JUSTIÇA BRASILEIRA

Ana Luize Zunta
Graduanda, UEM
Maringá – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0000-9116-2598
http://lattes.cnpq.br/4130211877793508
ra139339@uem.br

Belmiro Jorge Patto
Doutor, PUC
Maringá – Paraná – Brasil
https://lattes.cnpq.br/6529409406852088
https://orcid.org/0009-0005-7509-7577
bjpatto@uem.br

RESUMO: O presente resumo expandido pretende levantar a discussão sobre a necessidade da efetivação dos direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista previstos na legislação brasileira desde o século passado. O método utilizado foi a revisão da literatura e a pesquisa empírica, objetivando entender a realidade dos autistas e seus familiares, que carecem de medidas que os auxiliem a viver com dignidade. Diante do descaso do Estado com as pessoas com TEA, torna-se imprescindível o questionamento sobre as razões que têm levado essa parcela da população a viver em desacordo com a lei e com seus direitos básicos. Este trabalho também pretende estudar os fatos que corroboram com a situação dos direitos dos autistas não estarem sendo postos em prática e instigar o movimento social da luta por esses direitos. Por meio deste, torna-se possível entender a ausência de forças estatais para a realização das medidas positivadas, a ignorância da sociedade em conjunto a respeito da síndrome e a carência da batalha pelo direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus responsáveis. Além disso, há uma análise histórico-científica a respeito das definições, sintomas e tratamentos indicados para cada paciente com TEA, indicando que a temática deve ser examinada de maneira multidisciplinar para que haja o alcance de todas as áreas atingidas por essa síndrome.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência. Autismo. Eficácia.

INTRODUÇÃO:

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma temática que tem ganhado espaço na sociedade. Com mais de 1% da população com autismo diagnosticado, é inevitável que haja questionamentos a respeito do espaço que essas pessoas têm na legislação brasileira.

Inicialmente, deve-se entender o que é o autismo para a ciência. O TEA é considerado um Transtorno do Desenvolvimento Intelectual que atinge os pacientes principalmente no ramo social, como comunicação e entendimento de expressões linguísticas. Mesmo com tantos avanços sobre a síndrome, ainda não se tem certeza sobre sua origem, mas existem inúmeras maneiras de tratá-la garantindo uma melhor qualidade de vida para o autista e seus familiares.

Nota-se também que, com a evolução da ciência, novos níveis de autismo são descobertos. A estimativa é que o número de brasileiros com diagnóstico de autismo cresça bastante nos próximos anos, tanto em crianças, como em adultos. Atualmente, muitas pessoas com TEA são diagnosticadas fora da idade padrão, que seria entre os 30 primeiros meses de vida, em razão das descobertas de novos sintomas e padrões relacionados ao transtorno.

Por conta das deficiências sociais, os autistas costumam apresentar dificuldades para participar das atividades comuns às outras pessoas, como escola e trabalho. Por isso, é essencial que haja um estímulo a sua educação, com auxílio de profissionais multidisciplinares para que o paciente seja acolhido no ambiente de ensino e aprenda sem prejuízos ao seu desenvolvimento. Comumente, os autistas são superdotados e o sistema de educação brasileiro não permite que eles se desenvolvam ao máximo, pelo contrário, os portadores de TEA costumam ser limitados por suas dificuldades. As salas de aula não são preparadas para acolher pessoas com autismo, muito menos os professores e pedagogos, o que é um ultraje ao direito à educação garantido a todo cidadão brasileiro.

Na área da saúde, é imprescindível que cada autista receba atendimentos em diversos setores para poder reduzir os prejuízos que o transtorno traz às pequenas atividades do seu cotidiano. Desde a infância o autista deve passar por terapias que trabalhem sua individualidade e independência, a fim de formar adultos capazes de viver sem tanta necessidade de auxílio de terceiros e também permitir que o paciente alcance seu melhor estado dentro da síndrome.

Os familiares das pessoas com autismo também, muitas vezes, necessitam de apoio de psicólogos que os orientem como lidar da melhor forma com os pacientes, já que eles costumam requerer atenções especiais e diferentes dos neurotípicos. Por ser um transtorno espectral, não há uma única maneira correta de lidar com o autista, o que implica na necessidade de educar os pais e responsáveis sobre as formas ideais para trabalhar cada situação com o paciente a ser analisado.

Além disso, as famílias dos portadores do Transtorno do Espectro Autista costumam enfrentar dificuldades financeiras, já que estes exigem muitos tratamentos específicos, remédios caros e suporte especializado. A Lei 8.742/93, por exemplo, veio para garantir assistência social aos deficientes e seus cuidadores, mas, notoriamente, as medidas propostas pelo Estado ainda não são suficientes para garantir a qualidade de vida aos neurodivergentes e às pessoas que os acompanham.

ISBN: 978-65-986306-1-4

Quando não há o cumprimento de direitos das pessoas autistas, seus direitos personalíssimos são feridos. Não existe a possibilidade de um autista viver dignamente sem receber apoio para alcançar uma vaga de emprego ou até mesmo o tratamento necessário a sua sobrevivência. Os danos causados à sociedade pelo descuido com as pessoas com TEA são infinitamente mais onerosos que a efetivação dos direitos já dispostos em lei. Com isso, é perceptível que devem haver discussões e pesquisas que evidenciem a não efetivação dos direitos dos autistas no Brasil.

Definitivamente, existem direitos para os mais diversos campos da vida da pessoa autista. A Lei Estadual do Paraná 21.964/2024 consiste no Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e unifica os direitos dispostos em outras leis, além de instituir novas obrigações e garantias. Mesmo com tamanho empenho dos órgãos legislativos, percebe-se que os autistas não são, de fato, assistidos por essas normas. Caso esse código fosse aplicado, as pessoas com autismo teriam uma qualidade de vida como a de qualquer outro cidadão, ao invés de tão inferior, como é a realidade.

Esses direitos previstos em lei que deveriam ser protegidos pelo Ministério Público, acabam sendo desprezados e esquecidos pela sociedade e pelos governantes, pouco se sabe sobre sua existência verdadeira. Com isso, os gastos com as medidas previstas em lei para atender os autistas são mínimos, o que acaba por favorecer os grupos políticos que estão no poder e propagam a ideia de uso consciente do capital público, uma vez que há grande desconhecimento a respeito dessa necessidade dos autistas.

A dignidade da pessoa humana é um direito fundamental do cidadão que deve ser respeitado independente das qualidades do indivíduo, como previsto no artigo 1º da Constituição Federal de 1988. Com isso, ferir os direitos das pessoas autistas é uma ação inconstitucional, que vai contra a maior lei que o Brasil possui.

Com a análise disposta no seguinte trabalho, busca-se entender a razão pela qual não há a aplicação dos direitos das pessoas autistas no Brasil, mesmo que a legislação conte com diversas normas que os protegem, além de alertar a população sobre a necessidade de lutar pelos direitos das pessoas com TEA.

REFERENCIAL TEÓRICO:

ISBN: 978-65-986306-1-4

O Transtorno do Espectro Autista é uma síndrome que atinge diversos campos da vida do paciente, como o social e o intelectual. Essa condição é caracterizada como um Transtorno do Desenvolvimento Intelectual, posicionado na Classificação Internacional de Doenças com o código CID-10 F84.

O termo “autista” foi utilizado pela primeira vez no século XX, por Plouller, para denominar algumas pessoas com esquizofrenia com dificuldades em perceber movimentos ao seu redor, o que dificultava sua comunicação com o meio externo.

No ano de 1943, o pesquisador Léo Kanner diferenciou o autismo das outras síndromes psíquicas, realizando um trabalho intitulado “Distúrbios autísticos do contato efetivo”. Kanner percebeu que os pacientes apresentavam dificuldades para se conectar com a sociedade, concluindo que seria um distúrbio inato do contato afetivo. Pouco tempo depois, o Hans Aspenger publicou sua tese “Psicopatia Autista da Infância”, reforçando Kanner e apontando que a síndrome prevalecia sobre os meninos.

Mesmo após esses estudos, inúmeros psiquiatras ainda tratavam os sintomas do TEA como consequência de negligência materna, sugerindo que o autismo não viria de aspectos genéticos e neurológicos, e Bender propôs que o autismo seria a fase inicial da esquizofrenia.

Em 1967, Michael Rutter classificou alguns sintomas da síndrome, como a ausência de interesses sociais, dificuldades com a linguagem, condutas motoras repetitivas e limitadas e capacidades cognitivas diferentes do esperado. Concordando com Rutter, o Conselho Consultivo Profissional da Sociedade Nacional para Crianças e Adultos com Autismo dos Estados Unidos definiu esses mesmos sintomas como distúrbios apresentados pelos autistas, aparecendo geralmente antes dos 30 meses de vida.

No Brasil, a Classificação Internacional de Doenças diagnostica o autismo sob a CID-10 F84.0 da OMS, adotada desde 1996, e pelo DSM-V da *American Psychiatric Association* como Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), chamado anteriormente de Transtorno do Desenvolvimento Global. Os pesquisadores ainda não encontraram uma causa para o autismo, mas supõe-se que seja genética.

Por ser um transtorno espectral, o autismo possui infinitas variações, aparecendo em cada paciente de uma maneira. Mesmo com a dificuldade para classificar cada caso, na prática clínica separa-se o distúrbio em Grau Leve (Nível 1), Grau Moderado (Nível 2) e Grau Severo (Nível 3).

Conclui-se, então, que o TEA manifesta-se de formas diferentes em cada um, sendo necessário longo acompanhamento de uma equipe multidisciplinar para realizar o diagnóstico.

Mesmo com maiores informações e cuidados com os autistas, o Brasil sempre subestimou suas necessidades. O primeiro censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para contabilizar os autistas foi realizado somente no ano de 2022, mostrando o descaso com os portadores de TEA e seus direitos fundamentais. Os dados encontrados foram de mais de 2 milhões de brasileiros com o Transtorno do Espectro Autista, o que caracteriza mais de 1% da população. Sem essas informações, não era possível dimensionar políticas públicas necessárias para garantir a vida, saúde e bem-estar dos autistas e seus familiares.

A legislação brasileira contempla inúmeras leis de inclusão e proteção das pessoas autistas. Mesmo com tantos direitos positivados, o judiciário encontra desafios na aplicação dessas normas, uma vez que o legislativo brasileiro não esteve preparado para a prática desses direitos.

Como supracitado, a primeira vez que o Brasil contabilizou o número de autistas diagnosticados foi em 2022. Antes disso, esses dados eram apenas estimados, de modo que os autistas sempre estiveram em desvantagem quanto à lei. Não é possível que o legislativo proponha direitos de proteção a uma parcela da população sem saber a quantidade de pessoas que seriam assistidas pela norma.

A Lei 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi incluída ao código brasileiro dez anos antes de pesquisarem o número de brasileiros com TEA. Ela apresenta a definição legal do Transtorno do Espectro Autista e caracteriza os autistas como deficientes, de modo que eles passaram a receber os direitos das pessoas com deficiência. A Lei também delimitou sete diretrizes de cumprimento obrigatório, pelo poder público ou por convênio com pessoas jurídicas de direito privado. Ainda que essa norma seja coerente com as necessidades das pessoas autistas, ela nunca foi verdadeiramente efetivada. Não é possível que se programem medidas a serem tomadas para uma classe sem que haja noção de quantas pessoas seriam assistidas por elas. Mesmo tendo garantidos em lei diversos direitos, os brasileiros autistas e suas famílias não conseguem utilizá-los no dia a dia sem ajuda do judiciário, ainda que existam leis que expressem claramente a obrigatoriedade de seu cumprimento.

Com a superlotação dos tribunais, está longe do ideal que cada autista precise ir à justiça para alcançar seus direitos. Além disso, poucos juristas detém do conhecimento necessário a

ISBN: 978-65-986306-1-4

respeito do TEA para poderem determinar se há ou não a necessidade dos direitos exigidos. Por ser um Espectro, cada autista apresenta necessidades específicas e um representante do poder judiciário dificilmente está hábil a julgá-las.

O Transtorno do Espectro Autista ainda é um tema desconhecido pela maioria da sociedade. Há um estereótipo negativo dos autistas que está enraizado nos brasileiros permitindo que haja preconceito com essa classe. Nesse sentido, a falta de conscientização sobre o autismo corrobora para que o próprio povo não reconheça os direitos que os protegem, de modo que há pouca indignação com as decisões judiciais que os desfavorecem.

Além do descaso estatal com os portadores de TEA, deve-se entender a situação da inércia do judiciário. Isso porque o direito só é alcançado pelos que o procuram. Assim, deve haver uma incessante luta pelo direito para que ele seja de fato efetivado.

O autor Rudolf von Ihering em sua obra "A Luta pelo Direito" expõe que um indivíduo, ao ter seus direitos lesados, deve perguntar-se se ele lutará, se será resistente em sua posição, ou se irá abandoná-los escapando à luta. Ou o direito é sacrificado pela paz, ou a paz é sacrificada pelo direito.

É um dever da população autista e de seus apoiadores resistir às injustiças, sendo estas lesões pessoais. A ausência dos direitos dos portadores de TEA é um ultraje para sua existência, fere sua dignidade humana e o direito ao bem-estar, uma afronta para sua conservação moral. É uma necessidade para toda a sociedade porque esta resistência é o que fará com que o direito seja realizado.

Dessa maneira, fica claro que, se os assistidos pelas leis que prometem direitos dos autistas não permanecem em batalha por suas causas, elas não serão cumpridas. Além do cuidado estatal com a classe, precisa haver uma busca incessante pelo direito.

Parte da ausência dessa luta pelos direitos é resposta da ignorância da população a respeito das leis que a regem. A partir da Lei 7.853/89, por exemplo, passou a valer a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Depois da Lei Berenice Piana, houve uma alteração dessa, que passou a acolher os portadores de TEA. Assim, os autistas passaram a ter garantidas as ações governamentais necessárias para seu tratamento e inclusão social em diversas áreas, como educação, saúde, formação profissional, trabalho e recursos humanos.

Diante disso, o autista ou familiar que tiver conhecimento dessa e de outras leis, deve exigir

do Estado seu cumprimento, para garantir o seu próprio direito e o dos outros deficientes com TEA.

METODOLOGIA:

O método utilizado para o desenvolvimento do trabalho foi a pesquisa bibliográfica. Buscando responder à questão "Por que existem direitos para as pessoas autistas que não são explorados?", uma análise da literatura foi iniciada. Durante o período da coleta de dados, foi realizado um estudo aprofundado sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo desde sua compreensão científica até os sintomas, necessidades e formas de tratamento. Esse estudo possibilitou o entendimento da característica espectral do TEA, o que implica na individualidade e particularidade de cada caso, uma vez que o transtorno pode se manifestar de maneiras distintas em diferentes indivíduos. Em seguida, foram levantadas e analisadas as leis que protegem e asseguram direitos às pessoas autistas, bem como seus familiares e responsáveis legais.

A pesquisa revelou que, apesar de existir uma gama de direitos já positivados no ordenamento jurídico, muitos deles não são efetivamente postos em prática, desde que foram normatizados. Essa constatação traz à tona uma reflexão crítica sobre o histórico brasileiro de negligência no atendimento a pessoas com deficiência, especialmente às que possuem TEA. Nota-se uma constante violação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, resultando em uma vida indigna para essa parcela da população.

A omissão do Estado, combinada com a falta de conhecimento da sociedade em geral sobre o autismo, perpectua um cenário de desassistência. A ignorância em relação ao transtorno rege tanto as ações da população quanto as decisões do poder judiciário, dificultando a garantia dos direitos fundamentais dessas pessoas. Muitas vezes, o público não compreende a importância de um apoio estatal adequado, seja por meio de políticas públicas ou parcerias com instituições privadas, para proporcionar tratamentos médicos, acompanhamentos educacionais especializados e o acesso a medicamentos essenciais que garantam a qualidade de vida dos autistas.

Diante dessa situação, a pesquisa voltou-se para uma análise crítica de obras clássicas do Direito, visando entender o histórico de ineficácia na implementação de direitos já estabelecidos de suposto cumprimento obrigatório. Essa investigação proporcionou uma visão mais ampla das falhas estruturais na efetivação dos direitos das pessoas autistas, evidenciando a necessidade de maior conscientização, fiscalização e aplicação das leis existentes.

ISBN: 978-65-986306-1-4

Concluiu-se que, para além da criação de novos dispositivos legais, é imprescindível que haja uma mudança cultural e estrutural, que garanta a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos, contribuindo para a justiça dessa classe. Diante dos resultados encontrados, evidenciou-se que deve haver uma constante luta dos autistas e seus apoiadores para que seus direitos básicos não sejam ignorados.

RESULTADOS:

Diante da pesquisa em torno da ineficácia dos direitos positivados em favor dos autistas, percebeu-se que o Brasil carece de alguns cuidados com essa parcela da população. A legislação brasileira, notoriamente, dispõe de normas que prometem aos portadores de autismo, juntamente de seus familiares e cuidadores, apoio nas questões que implicam em desigualdade e injustiça, mas, por falta de atenção na pauta, a realidade da aplicação dessas medidas é ineficiente.

Todo o processo que envolve o alcance de um direito é permeado pela luta. Ao entender que um fato exige uma norma, notou-se que é a indignação do povo que lhe dá o valor necessário para que haja a positivação. A luta pelos direitos não pode ser restrita aos momentos que os antecedem, ela deve ser constante para que eles permanecem concretos na realidade da nação.

Por meio disso, encontra-se um fator para que tantos direitos das pessoas com TEA não sejam concretizados. A passividade da sociedade em relação ao descaso estatal com os neurodivergentes prejudica a efetivação das normas que protegem essa classe, uma vez que deveria haver uma batalha incessante até que cada autista e familiar tivesse alcance aos seus direitos e a uma vida digna. Assim, foi possível constatar que os direitos das pessoas com autismo não são postos em prática em razão do silêncio da sociedade.

Essa inércia muitas vezes advém da pura ignorância, vários dos direitos das pessoas com autismo são pouco difundidos, de modo que os brasileiros percebem a ausência deles, mas são poucos os que os conhecem e, assim, conseguem exigi-los. Comumente, a família dos neurodivergentes expõe a demanda de um apoio estatal sem sequer saber que a questão já está prevista na Lei e só não está sendo executada.

Além disso, os direitos das pessoas com TEA permanecem ocultos pela burocracia envolvida para alcançá-los, mostrando mais uma vez que, mesmo quando há a busca por esses direitos, eles não são aplicados. Notou-se que isso ocorre em razão do descaso do legislativo que aprova

propostas sem possibilidade real de concretização nas condições atuais. Portanto, as normas que garantem aos autistas direitos relativos a saúde e tratamentos, educação especializada e apoios nas mais variadas áreas de suas vidas não são passíveis de efetivação, uma vez que o Estado não tem o preparo básico para atender a essas demandas.

Dessa maneira, a pesquisa possibilitou o entendimento de que a inércia da população somada à falta de atenção estatal em relação às reais necessidades dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista e seus cuidadores leva a luta pelos direitos das pessoas autistas ao estágio atual brasileiro, no qual existem leis que prometem direitos que não são explorados, caracterizando a injustiça e a inconstitucionalidade da situação dos autistas no Brasil.

REFERÊNCIAS:

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. **Lei 12.764/2012:** Direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. Jusbrasil,2016.

BRASIL. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília: Diário Oficial da União, 2012.

BRASIL. **Lei n. 13.370, de 12 de dezembro de 2016.** Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. Brasília: Diário Oficial da União, 2016.

BRASIL. **Lei n. 13.977, de 8 de janeiro de 2020.** Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2020.

BRASIL. **Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília: Diário Oficial da União, 1989.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1993.

BRASIL. **Decreto n. 8537, de 5 de outubro de 2015.** Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os

critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual. Brasília: Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL, **Lei n. 8212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1991.

BRASIL, **Lei n. 13861, de 18 de julho de 2019.** Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. Brasília: Diário Oficial da União, 2019.

PARANÁ, **Lei nº 21.964 30 de abril de 2024.** Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. ALPR: Curitiba, 2024.

CAMARGOS Jr., Walter. **Transtornos Invasivos do Desenvolvimento:** 3o Milênio. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Fededal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

MELO DE MEDEIROS, Dhelman Salete; DO NASCIMENTO, Carlos Francisco. **Direito Das Pessoas Com Autismo:** Uma Análise Sobre o Tema à Luz da Constituição Federal e da Seguridade Social. RECIMA21, 2023.

IHERING, Rudolf von. **A Luta pelo Direito.** São Paulo: Edipro, 2019.